



PROJETO DE LEI Nº.82/2025

SÚMULA: Institui diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da Inteligência Artificial no âmbito do Município de Apucarana e faculta ao Poder Executivo a adoção de medidas correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR DANYLO ACIOLI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e a fomentar a Política Municipal de Estímulo ao Desenvolvimento da Inovação em Inteligência Artificial no âmbito territorial de Apucarana, visando a:

- I- impulsionar o desenvolvimento tecnológico sustentável, a competitividade, a pesquisa científica, a capacitação técnica e a utilização de soluções de inteligência artificial (IA) de código aberto no espectro municipal;
- II- salvaguardar os direitos fundamentais atinentes à IA, em estrita conformidade com a legislação federal e estadual aplicável;
- III- promover a utilização segura e benéfica da IA no exercício das competências do poder público municipal; e
- IV- concorrer para a consolidação do Município de Apucarana como um polo propício à inovação.

Art.2º O desenvolvimento, a implementação e a utilização de sistemas de IA no Município de Apucarana terão por diretriz precípua a pessoa humana e os benefícios daí advindos para o incremento social e econômico local, observando-se os seguintes fundamentos:





- I- o aprimoramento científico e tecnológico e a inovação;
- II- o respeito aos direitos humanos e aos valores democráticos, bem como a sua promoção;
- III- o livre desenvolvimento da personalidade e a liberdade de expressão;
- IV- a proteção ao meio ambiente e ao desenvolvimento ecologicamente equilibrado, no que concerne à atuação municipal;
- V- a defesa do consumidor, a livre iniciativa e a livre concorrência, nos limites da competência municipal;
- VI- a privacidade, a proteção de dados pessoais e a autodeterminação informativa, consoante a legislação vigente;
- VII- a participação ativa do Município de Apucarana no fomento à pesquisa e ao desenvolvimento da IA, com o fito de estimular o progresso social, a mitigação das desigualdades e a inovação nos setores produtivos locais, na administração pública municipal e nas parcerias público-privadas de escopo municipal;
- VIII- A organização e o acesso a bases de dados públicas municipais, de maneira aberta, estruturada e livre, respeitada a legislação pertinente;
- IX- a educação e a conscientização acerca dos sistemas de IA para a promoção do pleno desenvolvimento e do exercício da cidadania;
- X- a vedação à adoção, pelas autoridades públicas municipais, de qualquer presunção de risco em relação a tecnologias com propósitos lícitos que se encontrem em desenvolvimento ou que ainda não sejam aplicadas, sem prejuízo da necessária e concreta avaliação de riscos;
- XI- intervenção mínima, assegurando que a atuação regulatória e fiscalizatória do Município sobre o desenvolvimento, a implementação e o uso de sistemas de inteligência artificial sejam necessários, proporcionais e limitados para garantir o interesse público, a segurança e o respeito aos direitos fundamentais, fomentando a liberdade de inovação e o desenvolvimento tecnológico.
- XII- a inserção, a integração e a competitividade local no cenário tecnológico;
- XIII- o incentivo à utilização de tecnologias que privilegiem o emprego de fontes de energias limpas e renováveis; e
- XIV- o incentivo a modelos de IA de código aberto.

Art.3º A Política Municipal de Estímulo ao Desenvolvimento da Inovação em Inteligência Artificial será norteadada pelos seguintes princípios:

- I- inovação tecnológica contínua, mediante o estímulo à experimentação responsável, à qualificação humana, à pesquisa aplicada e à colaboração entre o setor público municipal, o setor privado local e a academia;
- II- promoção da IA de código aberto, com suporte a soluções baseadas em código-fonte livre, licenças permissivas e não permissivas, e padrões interoperáveis que favoreçam a auditabilidade, o reuso, o retreinamento, a autogestão, inclusive no que tange à infraestrutura empregada e à transparência tecnológica;





- III- desenvolvimento sustentável, com o incentivo ao uso responsável dos recursos naturais e à eficiência energética das infraestruturas digitais no âmbito municipal;
- IV- competitividade local, com a valorização da capacidade produtiva endógena, retenção de talentos, redução de dependências tecnológicas e atração de investimentos estratégicos para o Município de Apucarana;
- V- participação multissetorial e governança inclusiva, com o envolvimento contínuo de representantes da sociedade civil local, da academia, do setor produtivo local, do poder público municipal e da população nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas municipais relacionadas à IA;
- VI- inclusão produtiva e democratização do acesso à tecnologia, com apoio à capacitação de profissionais locais, fomento a soluções de impacto social positivo e fortalecimento da capacidade das pequenas e médias empresas locais;
- VII- ética, transparência e segurança, com o estímulo ao desenvolvimento e à utilização da IA em conformidade com os valores democráticos e os direitos fundamentais;
- VIII- integração e cooperação, com o estímulo à articulação entre o Município, outros entes federativos, Instituições de Ensino Superior (IESs), Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs), e outras iniciativas voltadas à promoção da inovação e à governança responsável da IA;
- IX- reconhecimento da liberdade criativa de desenvolvedores, operadores e usuários da IA; e
- X- fomento às fronteiras da inovação em inteligência artificial, incluindo agentes de IA e inteligência artificial embarcada, desde que compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art.4º Faculta-se ao Poder Executivo Municipal conferir preferência, em todos os projetos públicos municipais relacionados à IA, a soluções tecnológicas desenvolvidas em software de código aberto e modelos de IA abertos (open source), ressalvada a apresentação de justificativa técnica pelo órgão municipal competente que demonstre a inadequação de tal opção.

Parágrafo único. A utilização prioritária de software de código aberto e modelos open source visa a assegurar a competitividade local, a auditabilidade, quando tecnicamente viável, a segurança e a soberania tecnológica do Município de Apucarana, além de fomentar a inovação aberta e a colaboração.

Art.5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal apoiar iniciativas que incentivem a criação, o uso e o compartilhamento de modelos e ferramentas de IA de código aberto por empresas locais, IESs, ICTs e demais organizações públicas e privadas no âmbito municipal, sem que tal apoio implique a criação de programas específicos com dotação orçamentária própria não prevista.





CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS DESENVOLVEDORES, OPERADORES, USUÁRIOS E NÃO USUÁRIOS DOS SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art.6º São livres, no âmbito do setor privado, o desenvolvimento, a operação, a introdução no mercado e a utilização de sistemas de inteligência artificial no Município de Apucarana para fins lícitos.

Parágrafo único. A atuação do Município de Apucarana no que concerne às relações privadas que envolvam o desenvolvimento, a operação e o uso de tecnologias de IA deverá observar o princípio da intervenção excepcional e subsidiária do poder público sobre o exercício de atividades econômicas, conforme dispõem a legislação federal pertinente e a legislação municipal aplicável.

Art.7º A auditoria e a análise algorítmica dos sistemas de IA restringir-se-ão às situações em que tais procedimentos se revelem absolutamente necessários aos propósitos de governança e controle municipal, sujeitando-se, ademais, à viabilidade técnica.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que a auditabilidade for limitada ou inexecutável, a análise de governança efetuar-se-á por meio de testes empíricos, com amostragem adequada, confecção de relatórios, análise da documentação e do histórico de desenvolvimento e aprendizagem, ou por outros meios idôneos a garantir a conformidade do sistema com os direitos de usuários, operadores e não usuários, nos limites da atuação municipal.

Art.8º Na utilização da inteligência artificial para a tomada de decisões automatizadas pela administração pública municipal, fica assegurado o direito à não discriminação ilícita e à informação sobre o emprego de tais sistemas e sua finalidade, de forma acessível, gratuita, prévia e de fácil compreensão, inclusive quanto ao caráter automatizado da interação.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às seguintes hipóteses, respeitada a legislação hierarquicamente superior:

- I- aos sistemas de IA dedicados única e exclusivamente à segurança pública municipal, quando aplicável e dentro das competências municipais;
- II- aos sistemas de IA que não participem da tomada de decisões ou que não produzam decisões que afetem a esfera jurídica de terceiros; e
- III- às situações nas quais, embora subsidiada por elementos, relatórios, previsões, entre outros tipos de informações geradas ou produzidas por sistemas de IA, a decisão final seja proferida por deliberação humana.

§ 2º Quando a decisão automatizada influenciar diretamente o acesso ou o exercício de direitos, ou afetar interesses de modo significativo no âmbito municipal, assiste aos usuários o direito à informação sobre as premissas fáticas relevantes





adotadas pelo sistema para a tomada de decisão, que viabilizem a sua contestação, quando pertinente ao domínio da inteligência artificial, resguardado o segredo industrial e comercial.

§ 3º O direito à informação de que trata este artigo não se estende à programação, às regras ou à racionalidade subjacente à aplicação do sistema de IA devendo abranger tão somente a exposição das razões de fato que conduziram a determinada decisão, previsão ou resultado, conforme a viabilidade técnica e a legislação aplicável.

§ 4º A informação referida no caput deste artigo será fornecida em linguagem clara e acessível, bem como mediante o uso de ícones, sinais e outras formas de comunicação facilmente reconhecíveis, sem prejuízo de outros formatos que permitam, com segurança, o conhecimento da informação pelo usuário ou pela pessoa afetada.

§ 5º Os sistemas de IA destinados ao uso público municipal ou à interação com o público deverão, sempre que possível, pautar-se pela clareza da linguagem, a qual deverá ser apropriada à idade e à plena compreensão dos usuários, devendo tais sistemas ser implementados em conformidade com os interesses dos grupos vulneráveis atingidos, de modo a não configurar barreiras excludentes aos serviços e ao exercício de direitos.

§ 6º Não se reputa discriminação ilícita a utilização de dados estatísticos e análises de riscos fundamentadas em bases empíricas que demonstrem a razoabilidade de determinada conclusão, previsão ou análise, com esteio nas evidências coletadas, a exemplo das análises realizadas no âmbito de políticas públicas municipais. Será garantido ao usuário o direito de conhecer e contestar todos os elementos fáticos da avaliação e solicitar sua revisão, vedando-se, contudo, qualquer discriminação pautada em critérios proscritos pela Constituição Federal e pela legislação.

Art.9º Veda-se o desenvolvimento, a implementação e o uso de sistemas de IA com propósito contrário aos direitos fundamentais, à ordem pública, aos princípios reitores do Estado Democrático de Direito e à segurança das instituições públicas municipais.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA O APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art.10. Faculta-se ao Poder Executivo Municipal a utilização de soluções alicerçadas em IA, preferencialmente de código aberto, com o escopo estratégico de aprimorar continuamente os serviços públicos disponibilizados ao munícipe de Apucarana, mitigar a burocracia administrativa e otimizar a eficiência e a acessibilidade aos serviços de competência municipal.





Art.10-A. Faculta-se igualmente ao Poder Legislativo Municipal, por meio da Câmara Municipal de Apucarana, a utilização de soluções alicerçadas em IA, preferencialmente de código aberto, com o escopo estratégico de aprimorar continuamente os serviços prestados aos cidadãos, otimizar seus processos legislativos e administrativos internos, e ampliar os canais de comunicação e participação popular, observados os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art.11. Constituem objetivos específicos da utilização da IA nos serviços públicos ofertados pelo poder público municipal:

- I- simplificar e automatizar os processos administrativos e burocráticos municipais;
- II- otimizar significativamente o tempo de resposta aos cidadãos nos serviços municipais;
- III- facilitar o acesso da população aos serviços públicos municipais por meio de interfaces digitais inteligentes e inclusivas;
- IV- conferir maior transparência e rastreabilidade às ações públicas municipais;
- V- monitorar e avaliar continuamente a qualidade dos serviços prestados por sistemas inteligentes no âmbito municipal; e
- VI- incrementar a eficiência operacional das instituições públicas municipais.

Art.12. Na implementação das tecnologias de IA no serviço público municipal, a administração pública municipal observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e, ademais:

- I- supervisão humana adequada;
- II- transparência quanto ao uso e à finalidade dos sistemas;
- III- segurança dos dados e da operação;
- IV- respeito aos direitos dos cidadãos; e
- V- não discriminação.

Art.13. Caberá ao Poder Executivo Municipal prever a revisão humana obrigatória das decisões tomadas exclusivamente por sistemas de IA que impactem direitos fundamentais ou o acesso a serviços públicos essenciais no âmbito municipal, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art.14. Fica estabelecido que o Poder Executivo Municipal promoverá a capacitação contínua dos servidores públicos municipais para o uso ético e eficiente das ferramentas de IA no desempenho de suas atribuições.





CAPÍTULO IV

DO FOMENTO À INOVAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LOCAL

Art.15. Faculta-se ao Poder Executivo Municipal estimular a pesquisa e o desenvolvimento de soluções de IA voltadas às necessidades e potencialidades do Município de Apucarana.

Art.16. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal estabelecer parcerias com universidades, ICTs, empresas e outras organizações para fomentar a inovação em IA no Município.

Art.17. O Poder Executivo Municipal poderá apoiar startups e empresas locais que desenvolvam ou utilizem a IA de forma inovadora, por meio de ações compatíveis com a legislação municipal e a disponibilidade orçamentária.

Art.18. Faculta-se ao Poder Executivo Municipal promover a organização e a disponibilização de bases de dados públicas municipais em formatos abertos e acessíveis, observadas as normas de privacidade e proteção de dados, com o fito de viabilizar o treinamento e o desenvolvimento de sistemas de IA.

Art.19. Poderá o Poder Executivo Municipal promover a integração com instituições de ensino e capacitação, incluindo o Sistema S, quando pertinente e mediante convênio, para apoiar a formação de profissionais e o desenvolvimento de competências em IA no Município, bem como a inclusão de temas relacionados à IA em ações educativas municipais, respeitadas as diretrizes curriculares nacionais e estaduais.

Art.20. Caberá ao Poder Executivo Municipal estabelecer diretrizes para o desenvolvimento e a experimentação de Agentes Autônomos de Inteligência Artificial no âmbito municipal, observando a necessidade de supervisão humana, responsabilidade e transparência, sem criar ambientes regulatórios específicos que impliquem novas estruturas ou despesas não previstas.

Art.21. Ao Poder Executivo Municipal facultará promover a adoção de padrões de segurança operacional e cibernética para a Inteligência Artificial Embarcada (Edge AI) em dispositivos e serviços de competência municipal, visando à proteção dos usuários.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário à sua fiel execução, dentro dos limites da competência municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA

| A casa do apucararense



Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições ao contrário.

Sala das Sessões, data da assinatura eletrônica.

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/06/2025 14:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p604c8830aa6f0>.





JUSTIFICATIVA

A presente propositura legislativa reveste-se de notável relevância e oportunidade ao buscar instituir, no âmbito do Município de Apucarana, um marco principiológico e autorizativo para o desenvolvimento e a aplicação da Inteligência Artificial (IA). Em um cenário global crescentemente permeado por avanços tecnológicos disruptivos, afigura-se imperativo que o Poder Público Municipal adote uma postura proativa e estratégica, estabelecendo diretrizes claras que orientem a incorporação responsável e ética dessas novas ferramentas em prol do bem-estar coletivo e do progresso local.

A Inteligência Artificial, enquanto campo multidisciplinar de conhecimento e tecnologia, ostenta um potencial transformador sem precedentes, capaz de otimizar sobremaneira a prestação de serviços públicos, fomentar a inovação nos setores produtivos, impulsionar a pesquisa científica e qualificar a interação entre a administração e os munícipes. Contudo, seu desenvolvimento e emprego não estão isentos de desafios e riscos, notadamente no que concerne à salvaguarda de direitos fundamentais, à equidade, à transparência algorítmica e à segurança de dados. Diante dessa dualidade, torna-se premente a construção de um arcabouço normativo municipal que, sem impedir a inovação, estabeleça balizas éticas e jurídicas para a atuação pública e privada neste domínio.

Nesta senda, o presente Projeto de Lei, alinhado às melhores práticas e às discussões legislativas em esferas superiores, propõe-se a facultar ao Poder Executivo e, de forma inovadora e consentânea com a autonomia dos Poderes, também ao Poder Legislativo Municipal, a adoção de medidas voltadas ao fomento e à aplicação da IA. Contudo, com prudência e responsabilidade fiscal, adotando um caráter estritamente autorizativo.

Neste diapasão, os fundamentos e princípios elencados nos artigos 2º e 3º constituem a espinha dorsal da proposição, assegurando que toda e qualquer iniciativa municipal no campo da IA seja pautada pela centralidade da pessoa humana, pelo respeito inarredável aos direitos humanos e aos valores democráticos, pela privacidade, pela não discriminação e pela sustentabilidade. Destaca-se, ainda, o incentivo a modelos de IA de código aberto (Art. 4º), visando promover a transparência, a auditabilidade, a colaboração e a soberania tecnológica local.

No que tange aos direitos dos cidadãos (Capítulo II), o projeto estabelece garantias essenciais, como o direito à informação clara sobre o uso de sistemas de IA pela administração (Art. 8º), a vedação a propósitos ilícitos (Art. 9º) e a observância do princípio da intervenção mínima e subsidiária na esfera privada (Art. 6º), em harmonia com a legislação federal de liberdade econômica.

A aplicação da IA na melhoria dos serviços públicos municipais (Capítulo III) é tratada como um objetivo estratégico (Art. 10 e 10-A), visando à eficiência, à





desburocratização e à acessibilidade (Art. 11), sempre com observância a princípios como a supervisão humana adequada e a transparência (Art. 12), e prevendo a possibilidade de revisão humana em decisões automatizadas de alto impacto (Art. 13).

Por fim, o Capítulo IV dedica-se ao fomento da inovação e do desenvolvimento tecnológico local, autorizando o Executivo a estimular a pesquisa (Art. 15), estabelecer parcerias (Art. 16), apoiar o ecossistema de startups (Art. 17), promover a disponibilização de dados abertos (Art. 18) e investir na capacitação de profissionais e na educação digital (Art. 19), preparando Apucarana para os desafios e oportunidades da nova economia digital.

Destarte, a aprovação deste Projeto de Lei representará um passo fundamental para inserir o Município de Apucarana de forma qualificada e responsável na era da Inteligência Artificial, habilitando o Poder Público a utilizar essa tecnologia como ferramenta para o desenvolvimento sustentável, a modernização administrativa e, primordialmente, para a melhoria da qualidade de vida de todos os apucararenenses.

Pela relevância e acuidade da matéria, contamos com o indispensável apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta propositura.

